



PORTARIA CRBM-4 Nº 007 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO a situação de permanência da pandemia de coronavírus e a necessidade de isolamento social como estratégia efetiva para a não proliferação do coronavírus, conforme orientação expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO, a recente republicação do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, conforme Diário Oficial nº 34.536, 29 de março de 2021, o qual institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da autarquia, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO, as medidas de prevenção e proteção à saúde de Conselheiros, Colaboradores, Empregados(as) e dos Profissionais Biomédicos atendidos pelo CRBM-4;

CONSIDERANDO ainda a decisão judicial proferida pela Relatora Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
deliberação uníssona da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data, a qual em atendimento

RESOLVE:



Art. 1º. Permanece suspenso o atendimento presencial na sede do CRBM-4 a contar do dia 29 de março até o dia 05 de abril de 2021. Nesse período, o atendimento será **exclusivamente on line** (crbm4@crbm4.org.br) das 8h às 14h.

§1º. Em outros casos considerados mais urgentes e de extrema necessidade, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br.

§ 2º. Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.

Art. 2º. Em caráter temporário e excepcional os(as) empregados(as) designados pela Diretoria do CRBM-4 obedecerão ao regime de trabalho em sistema de rodízio no horário das 8h às 14h, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta autarquia, devendo obrigatoriamente a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos(as) empregados(as) e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 3º. Instituir o regime especial de trabalho emergencial e temporário na forma remota (*home office*) para os(as) empregados(as) desta Autarquia devidamente designados e autorizados pela Diretoria do CRBM-4, o qual será realizado fora das dependências do Conselho com a utilização de tecnologia da informação e de comunicação para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4.

Paragrafo único: Nos casos de convocação excepcional pelo Presidente da autarquia para desempenho presencial de tarefas específicas o(a) empregado(a) convocado(a) deverá adotar todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença causada pelo coronavírus.

Art. 4º. Para o devido cumprimento do regime especial de trabalho na forma de trabalho remoto serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – os trabalhos serão acompanhados pela Gerência Administrativa via ferramenta de gestão contendo planos de ação, bem como, poderão ser designadas novas tarefas com prazo de entrega;

II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento da equipe, preferencialmente nos horários de funcionamento regular do Conselho, salvo necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas com o Presidente da autarquia;

III – o(a) empregado(a) deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulares de expediente do CRBM-4;

IV – as dúvidas do(a) empregado(a) em regime de trabalho remoto deverão ser sanadas pela Gerência Administrativa ou pelo Presidente da autarquia ou ainda por aquele(a) que detiver o conhecimento do assunto, por meio telefônico ou digital, no horário de funcionamento regulamentar do CRBM-4.

Art. 5º. Ficam suspensas até o dia 05 de abril de 2021 todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.



Art. 6º. Continuam suspensos, até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta autarquia, os prazos processuais e prescricionais, bem como, a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito do CRBM-4.

Art. 7º. A Diretoria do CRBM-4 avaliará diariamente a situação da pandemia, atenta às recomendações das autoridades sanitárias acerca da necessidade do isolamento social e conseqüente manutenção da suspensão dos atendimentos presenciais na sede da Autarquia.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Belém, 29 de março de 2021.

Assinatura manuscrita de Luiz Carlos Santana da Silva.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região